

9. A PROTEÇÃO DA SEGURIDADE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: MULHERES, POVOS INDÍGENAS E REFUGIADOS

Sara Dinis

Acadêmica, UniCesumar. Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-8442-8024><http://lattes.cnpq.br/0499245050632508>dinisarinha@gmail.com**Mônica Cameron Lavor Francischini**

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-7533-6105><http://lattes.cnpq.br/4559703778303166>monica.lavor@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar a efetividade da proteção previdenciária brasileira no que concerne a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, mais especificamente as mulheres, os povos indígenas e os refugiados. Para o andamento da pesquisa, foi tomado como ponto inicial a hipótese de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de leis, normas e meios para amparar esse grupo, bem como se utilize do princípio da universalidade da cobertura, é sabido que a realidade fática apresenta falhas e esses grupos enfrentam barreiras estruturais, sociais, econômicas e até institucionais que dificultam e servem de empecilho para o acesso aos benefícios previdenciários. A metodologia qualitativa será a utilizada para a aquisição do referencial teórico, tendo como base a pesquisa bibliográfica, análise legislativa e doutrinária e o estudo de jurisprudências que servirão de parâmetro para a análise do tema. A estrutura do estudo se dará em três etapas: exposição dos fundamentos constitucionais da seguridade social e da previdência no Brasil; noção de vulnerabilidade e sua correlação com o acesso desigual ao sistema previdenciário e, em terceiro, a análise específica das dificuldades vividas por mulheres, povos indígenas e refugiados. Espera-se evidenciar falhas normativas e operacionais que limitam a efetividade da política previdenciária no atendimento aos grupos vulneráveis. Conclui-se que a proteção previdenciária, tal como atualmente estruturada, revela-se insuficiente para assegurar, de maneira equânime, a efetivação dos direitos sociais das mulheres, dos povos indígenas e dos refugiados. Tal constatação evidencia a necessidade de formulação e aprimoramento de políticas públicas específicas, bem como da adoção de medidas legislativas e administrativas que promovam a inclusão social e a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Os resultados da presente pesquisa contribuem para o aprofundamento do debate acadêmico e institucional acerca da efetivação dos direitos fundamentais e da universalização do acesso à seguridade social, nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988. Como desdobramento futuro, sugere-se o desenvolvimento de estudos empíricos, com base em entrevistas ou levantamentos de campo, visando identificar, com maior precisão, os obstáculos práticos enfrentados por esses grupos no acesso ao sistema previdenciário.

PALAVRAS-CHAVE: Auxílio. Dignidade. Sociedade.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the effectiveness of Brazilian social security protection with regard to socially vulnerable groups, specifically women, Indigenous peoples, and refugees. As a starting point, the research adopts the hypothesis that, although the Brazilian legal system provides laws, regulations, and mechanisms to protect these groups, and despite the application of the principle of universality of coverage, the factual reality reveals shortcomings, as these groups face structural, social, economic, and even institutional barriers that hinder or prevent access to social security benefits. A qualitative methodology is employed for the development of the theoretical framework, based on bibliographical research, legislative and doctrinal analysis, and the examination of jurisprudence, which will serve as a parameter for analyzing the topic. The study is structured in three stages: an exposition of the constitutional foundations of social security and the pension system in Brazil; the concept of vulnerability and its correlation with unequal access to the pension system; and, third, a specific analysis of the difficulties faced by women, Indigenous peoples, and refugees. The research seeks to demonstrate normative and operational shortcomings that limit the effectiveness of social security policy in addressing the needs of vulnerable groups. It concludes that social

security protection, as currently structured, is insufficient to ensure the equitable realization of the social rights of women, Indigenous peoples, and refugees. This finding highlights the need for the formulation and improvement of specific public policies, as well as the adoption of legislative and administrative measures that promote social inclusion and the concretization of the principle of human dignity. The results of this study contribute to deepening academic and institutional debates on the realization of fundamental rights and the universalization of access to social security, as mandated by the 1988 Federal Constitution. As a future development, the study suggests conducting empirical research, based on interviews or field surveys, in order to more precisely identify the practical obstacles faced by these groups in accessing the pension system.

KEYWORDS: Assistance; Dignity; Society.

1 INTRODUÇÃO

A seguridade social, concebida pela Constituição Federal como um conjunto integrado de ações nas áreas da saúde, da assistência e da previdência social, tem como alicerce o princípio da solidariedade. Esse sistema visa assegurar proteção diante de situações em que o indivíduo, por motivo de doença, invalidez, desemprego ou outras contingências, não consegue manter sua própria subsistência ou a de sua família. Nesse contexto, cada ramo da seguridade possui regulamentação própria, mas todos se orientam pelo propósito comum de garantir uma existência digna, promover o bem-estar coletivo e reduzir desigualdades sociais, em busca da concretização da justiça social (SANTOS, 2023).

O direito à assistência social é previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), que assegura certa proteção aos indivíduos que não possuem meios de prover sua própria subsistência e também é disposto sobre os Planos de Benefício da Previdência Social na Lei nº 8.213 de 1991. A LOAS define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, destacando a importância de sua implementação de maneira eficaz, com ênfase na promoção da dignidade humana (VAI, 2024).

A Carta Magna de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (Art. 1º, inciso III), reforça a necessidade de uma abordagem inclusiva nas políticas públicas de seguridade social, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade. A dignidade humana não é apenas um princípio constitucional, mas também um valor central que perpassa todas as políticas públicas, incluindo as de assistência e previdência social. O Art. 5º da Constituição, ao afirmar que "todos são iguais perante a lei", sem distinção de qualquer natureza, estabelece a base para o acesso igualitário aos direitos sociais, incluindo a seguridade social. No contexto da assistência social, este princípio reflete a obrigatoriedade do Estado em garantir que, independentemente da classe social, etnia ou gênero, todos os cidadãos tenham acesso a uma rede de proteção que possibilite uma vida digna.

Em consonância com os princípios constitucionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, também ratifica a importância da segurança social. O Art. 22 da DUDH reconhece que "toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social", e que essa segurança deve ser garantida para assegurar uma existência digna. Essa premissa é fundamental para a análise da assistência previdenciária no Brasil, uma vez que o país, como signatário da DUDH, assume a responsabilidade de proporcionar a seus cidadãos acesso a sistemas de proteção social que atendam às suas necessidades mais básicas, como alimentação, saúde, educação e moradia.

Conforme expõe DORETO, MELLO, LIMA, et al (2021) no Brasil, as políticas públicas de assistência social, com foco na proteção previdenciária, são norteadas pela Constituição de 1988 e pela LOAS. No entanto, o país enfrenta desafios significativos na efetivação dessas políticas, principalmente no que se refere à inclusão dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres, os povos indígenas e os refugiados. Mulheres, por exemplo, ainda enfrentam barreiras significativas no acesso à segurança social, especialmente aquelas em situação de violência doméstica ou em contextos de pobreza extrema. Os povos indígenas, por sua vez, enfrentam desafios relacionados à sua identidade cultural e ao acesso às políticas públicas de segurança, frequentemente encontrando resistência na implementação de ações que respeitem seus modos de vida e territórios. Os refugiados, um grupo cada vez mais significativo no cenário global, têm suas necessidades específicas muitas vezes ignoradas ou mal interpretadas nas políticas de segurança social.

O estudo da proteção previdenciária aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade, com foco em mulheres, povos indígenas e refugiados, é essencial para compreender as lacunas existentes no sistema de segurança social brasileiro e suas implicações no cotidiano desses grupos. O objetivo principal deste trabalho é investigar como as políticas de assistência social e previdência social se aplicam a esses grupos vulneráveis, com análise crítica da eficácia dessas políticas e das barreiras estruturais que ainda existem. Será examinado o impacto da legislação brasileira, como a Constituição Federal, a LOAS, a Lei 8.213 e outras normativas relacionadas, e a sua conformidade com as diretrizes da DUDH e outras convenções internacionais, no sentido de garantir que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso aos seus direitos sociais.

Como limitações, este estudo se depara com a complexidade das políticas públicas de segurança social no Brasil, a diversidade regional e as diferenças culturais, que podem influenciar de maneira significativa a implementação dessas políticas. A escassez de dados atualizados sobre o impacto das políticas de assistência social nos grupos vulneráveis também representa um desafio para a análise profunda e abrangente do tema. Contudo, é imprescindível que a pesquisa avance na busca por soluções mais eficazes e inclusivas, capazes de garantir que os direitos previdenciários e assistenciais sejam verdadeiramente acessíveis a todos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Seguridade social

A Seguridade Social é definida no art. 194 da atual Constituição, sendo exposto que visa resguardar os direitos à saúde, previdência e assistência social e que deve ser compreendida conjuntamente entre os Poderes Públicos e a sociedade. Nesse mesmo artigo é exposto nos incisos de seu parágrafo primeiro um rol de princípios que regem a Seguridade Social.

Para (MARTINS, 2025) esse sistema é visto quase como uma simbiose, na qual a sociedade em atuação com o Poder Público supervisiona e preza para o resguardo da dignidade da pessoa humana em prover o mínimo essencial para a subsistência de indivíduos que em decorrência das adversidades da vida ou do transcorrer do tempo se encontram impedidos ou impossibilitados de garantirem o mínimo necessário para si mesmos.

O autor ainda afirma que o Poder Público aqui retratado no artigo 194 da Constituição se refere a bem mais do que um órgão genérico, abrangendo sem dúvidas entidades específicas, instituições, leis e normas criadas especificamente para o assunto e até políticas públicas que tentam sanar os pouco afortunados que vierem a depender desse grande e engenhoso sistema.

2.2 Previdência Social

A previdência social é um dos pilares da segurança social, podendo ser caracterizada como um subsistema regido pelo Direito Público e de natureza contributiva,

presente nos casos de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade. (MARTINS, 2025)

2.3 Vulnerabilidade Social

Um indivíduo vulnerável é aquele que se encontra em um estado evidente de fragilidade, muitas vezes não podendo se valer de suas próprias forças e necessitando de ajuda para que possa dar continuidade em sua vivência de maneira adequada, podendo ser caracterizada por uma fraqueza física, econômica, política ou social.

Já a vulnerabilidade social pode ser conceituada como uma insuficiência de recursos e habilidades que limitam o acesso de indivíduos ou grupos às oportunidades sociais, impactando sua qualidade de vida. Reduzir essa vulnerabilidade exige o fortalecimento desses sujeitos e a ampliação de seu acesso a bens, serviços e mobilidade social, sendo as políticas públicas essenciais nesse processo (MONTEIRO 2012).

2.4 Mulheres e a previdência social

As mulheres encontram empecilhos para se integrarem na previdência social até os dias atuais, tendo em vista a dificuldade de romper alguns paradigmas arcaicos, como, por exemplo, o próprio reconhecimento da mulher trabalhadora rural como uma pessoa que de fato trabalhou e não era apenas responsável por tarefas domésticas e o bem-estar familiar e do marido (BRUMER, 2002).

Tal ideal trazia consigo a percepção de invisibilidade feminina ante ao trabalho, registro e consequente entrada na previdência social, refletindo não só na trabalhadora rural como nas demais que se aventuravam na rotina do labor, fatos esses agravados pela ausência de políticas públicas voltadas para o bem estar desse grupo, tais políticas demoraram a serem reconhecidas como necessárias para assegurar o início e continuidade dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição (COSTA, DIMENSTEIN e LEITE, 2014).

2.5 Povos Indígenas e os desafios de inclusão previdenciária

Apesar das garantias legais, os povos indígenas ainda enfrentam barreiras significativas para o exercício pleno de seus direitos previdenciários. Embora o artigo 55 do

Estatuto do Índio preveja a aplicação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) às comunidades indígenas, respeitando suas condições sociais, econômicas e culturais, a realidade mostra que essas particularidades são frequentemente ignoradas. O sistema previdenciário aplicado é o mesmo destinado à população em geral, sem considerar as especificidades culturais, modos de vida e formas de organização tradicionais. A imposição de um modelo padronizado, desprovido de sensibilidade intercultural, compromete a efetividade dos direitos indígenas, contrariando o princípio da autodeterminação dos povos originários (DE ALMEIDA e VERONESE, 2020).

2.6 Refugiados e Imigrantes: Acesso à Previdência e Direitos Humanos

A proteção previdenciária dos refugiados e migrantes representa um dos grandes desafios contemporâneos do Direito Previdenciário. Em um mundo marcado por fluxos migratórios crescentes e crises humanitárias, é fundamental refletir sobre a inclusão dessas populações no sistema de segurança social, especialmente diante do princípio da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação.

Hannah Arendt, ao discutir a condição dos apátridas em sua obra *Origens do Totalitarismo*, já alertava que o deslocamento forçado e a perda da cidadania representam não apenas uma crise política, mas uma crise dos direitos humanos. Segundo ela, “o problema não é o direito de pertencer a uma determinada comunidade, mas o direito de ter direitos” (ARENKT, 2012, p. 355). Essa afirmação permanece atual quando observamos a exclusão de refugiados de direitos básicos, inclusive da proteção previdenciária.

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, estabelece em seu artigo 6º que o refugiado tem direito “a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem” (BRASIL, 1997). Embora o texto legal não trate diretamente de direitos sociais, a concessão desses documentos é fundamental para garantir o acesso ao mercado de trabalho formal e, por consequência, ao sistema previdenciário brasileiro.

Apesar dessa previsão normativa, a realidade ainda apresenta entraves relevantes para a efetiva inclusão dos refugiados nas políticas públicas de segurança social. Conforme destaca o ACNUR (2023), a falta de informação, barreiras linguísticas e entraves administrativos comprometem o pleno exercício dos direitos sociais por parte dessa

população. Mesmo estando documentados e legalmente aptos ao trabalho, muitos refugiados enfrentam discriminação no mercado de trabalho e dificuldades para contribuir regularmente com o sistema previdenciário.

Essa situação demonstra a necessidade de uma atuação estatal mais efetiva na promoção de políticas públicas inclusivas, garantindo que o princípio da dignidade da pessoa humana — consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal — seja efetivado não apenas no plano formal, mas na prática cotidiana da administração pública. O princípio da isonomia material deve orientar as ações previdenciárias, permitindo que medidas específicas sejam adotadas para promover igualdade de oportunidades no acesso aos direitos sociais.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa, intitulada “A Proteção Previdenciária para os Trabalhadores em Situação de Vulnerabilidade: Mulheres, Povos Indígenas e Refugiados”, será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com ênfase na análise normativa, doutrinária e jurisprudencial. O estudo tem por objetivo examinar criticamente a eficácia das políticas previdenciárias voltadas a esses grupos sociais, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da solidariedade.

A metodologia adotada fundamenta-se, primordialmente, na pesquisa bibliográfica e documental, com ampla consulta a doutrinas clássicas e contemporâneas do Direito Previdenciário, do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e de áreas correlatas. A diversidade de autores permitirá uma abordagem plural e crítica, possibilitando o confronto de diferentes concepções teóricas e a identificação das principais linhas de pensamento sobre a proteção social de populações vulneráveis.

Serão analisados artigos científicos disponíveis em periódicos especializados, indexados em bases acadêmicas confiáveis como Scielo, CAPES Periódicos, Google Acadêmico e outras plataformas reconhecidas pela comunidade jurídica e científica. Essa etapa tem por finalidade aprofundar o conhecimento sobre os aspectos técnicos e sociais que envolvem a exclusão previdenciária de grupos historicamente marginalizados, bem como levantar propostas e alternativas para a superação dessas barreiras estruturais.

No aspecto normativo, serão examinadas a Constituição Federal de 1988, especialmente em seus dispositivos relativos à seguridade social e aos direitos

fundamentais, além da legislação infraconstitucional pertinente, como a Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A análise será complementada pela investigação de jurisprudência selecionada dos tribunais superiores, especialmente no que tange à interpretação das normas previdenciárias aplicadas a mulheres, povos indígenas e refugiados, evidenciando os posicionamentos predominantes e eventuais divergências.

Adicionalmente, serão considerados tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, com especial atenção aos instrumentos que asseguram a proteção das minorias, a equidade de gênero e os direitos sociais dos migrantes. Tais fontes permitirão ampliar a perspectiva da pesquisa, inserindo-a em um contexto internacional e interdisciplinar.

A sistematização dos dados será realizada por meio de leituras técnicas, fichamentos e anotações, com posterior organização e análise crítica do material coletado. Esse processo permitirá a construção de uma base argumentativa sólida e coerente, que sirva de suporte à reflexão proposta. O cruzamento entre a teoria jurídica, a realidade social e os marcos normativos buscarão demonstrar em que medida o sistema previdenciário brasileiro tem cumprido sua função de assegurar proteção digna a trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a metodologia adotada visa garantir um tratamento aprofundado, ético e crítico da temática, contribuindo para o fortalecimento do debate acadêmico e para a proposição de caminhos que promovam maior equidade e justiça social na esfera previdenciária.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a presente pesquisa proporcione uma análise crítica e aprofundada acerca da efetividade da proteção previdenciária conferida aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade, notadamente mulheres, povos indígenas e refugiados, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos compromissos internacionais assumidos pelo país. Pretende-se demonstrar, a partir do levantamento normativo e doutrinário, que, embora o arcabouço legal brasileiro – especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.213/1991 e tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos

(DUDH) estabeleça diretrizes para a universalização da segurança social, na prática, persistem entraves significativos à concretização de direitos por parte desses grupos vulneráveis.

A pesquisa visa, também, identificar os principais fatores estruturais, institucionais e normativos que dificultam o acesso dessas populações ao sistema previdenciário. Entre os resultados esperados está a constatação de que a desigualdade de gênero, o preconceito étnico-racial, a invisibilidade jurídica e as barreiras culturais e burocráticas comprometem o exercício do direito à previdência social. Tais fatores revelam um distanciamento entre a teoria normativa e a realidade concreta, indicando a necessidade de um redesenho institucional que leve em consideração as especificidades sociais, econômicas e culturais dos sujeitos envolvidos.

Ademais, espera-se evidenciar que a ausência de políticas públicas articuladas e interseccionais contribui para a manutenção de um modelo excludente, no qual o sistema previdenciário não consegue atingir de forma equitativa os grupos que mais necessitam de proteção. No caso das mulheres, por exemplo, a precarização do trabalho, a sobrecarga das tarefas domésticas não remuneradas e a informalidade laboral impactam diretamente na possibilidade de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em relação aos povos indígenas, destacam-se os desafios relacionados ao reconhecimento da atividade laboral em moldes compatíveis com a realidade cultural dessas comunidades, bem como os obstáculos no acesso físico e linguístico aos serviços da Previdência. Já os refugiados enfrentam a insegurança jurídica quanto à documentação, o desconhecimento das normas nacionais e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal.

Espera-se, ainda, que o estudo contribua para o debate acadêmico e político sobre a necessidade de reformas estruturantes no sistema de segurança social, com vistas à promoção de uma previdência social verdadeiramente inclusiva e sensível às desigualdades. A pesquisa poderá oferecer subsídios teóricos e normativos para a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da justiça social.

Por fim, pretende-se que os resultados obtidos não apenas revelem os limites atuais da proteção previdenciária a esses grupos, mas também apontem caminhos possíveis para a superação das lacunas existentes, fomentando o reconhecimento e a efetivação de direitos sociais como pilares de um Estado Democrático de Direito comprometido com a inclusão, a equidade e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS:

ACNUR. Relatório de proteção a refugiados no Brasil 2023. Brasília: Agência da ONU para Refugiados, 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/>. Acesso em: 08 maio 2025.

ARENKT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, Planos de Benefício da Previdência Social. Disponível em: L8213 (planalto.gov.br). Acesso em: 07 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: 8742 (planalto.gov.br). Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados. Disponível em: 9474 (planalto.gov.br). Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. *Sociologias*, p. 50-81, 2002.

COSTA, Maria da Graça Silveira Gomes da; DIMENSTEIN, Magda Diniz Bezerra; LEITE, Jáder Ferreira. Condições de vida, gênero e saúde mental entre trabalhadoras rurais assentadas. *Estudos de psicologia (natal)*, v. 19, p. 145-154, 2014.

DE ALMEIDA, Jaqueline Reginaldo; VERONESE, Osmar. *SEGURIDADE SOCIAL PARA QUEM? REFLEXÕES SOBRE A (IM) PREVIDÊNCIA INDÍGENA NO BRASIL*. In: *Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social*. 2020. p. 231-252.

DORETO, Daniella T.; MELLO, Flaviana Aparecida de; LIMA, Andreia da S.; et al. *Direitos Humanos e Legislação Social*. Porto Alegre: SAGAH, 2021. E-book. pág. 59. ISBN 9786556901305. Disponível em:
<https://app.minhabiloteca.com.br/reader/books/9786556901305/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

MARTINS, Sergio P. *Direito da Seguridade Social*. 43. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.20. ISBN 9788553625802. Disponível em:
<https://app.minhabiloteca.com.br/reader/books/9788553625802/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

MONTEIRO, S. R. da R. P. O marco conceitual da vulnerabilidade social. *Sociedade em Debate*, [S. I.], v. 17, n. 2, p. 29-40, 2012. Disponível em:
<https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/695>. Acesso em: 6 maio. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 de maio de 2025.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito previdenciário. (Coleção esquematizado®). 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.18. ISBN 9786553626492. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626492/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

VAI, Hugo. Manual de Direito Previdenciário - 18^a Edição 2024. 18. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. pág. 598. ISBN 9788530995256. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995256/>. Acesso em: 05